



## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**INTERESSADOS:** DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

**PROCESSO:** 066/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 032/2024

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA contra a decisão da pregoeira que classificou a empresa LM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA no item nº 06, a empresa A C P TEODORO LTDA nos itens nº 08 e 09 e a empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA no item nº 13, na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2024, de Registro de Preços para futura e/ou eventual Aquisição de Óleos Lubrificantes, Graxas e Aditivos, atendendo as necessidades da Frota Municipal. Irresignada a empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA manifestou a intenção de recurso através da plataforma do ComprasGov, sendo apresentadas tempestivamente e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico na plataforma do Compras.gov. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões. A empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, após aceitação da sua intenção de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio da plataforma compras.gov, a sua razão recursal. As empresa LM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e A C P TEODORO LTDA deixaram de apresentar suas razões recursais. Já a empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA apresentou suas contrarrazões tempestivamente.

### 3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA nas razões de recurso:

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



“A licitante L M COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA cotou o produto da marca PROGRID SAE 80. Em consulta aos registros na ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/qualidade-de-produtos/registro-de-produtos>) com a marca cotada não localizamos o produto SAE 80;...

(...)A licitante A C P TEODORO LTDA cotou o produto da marca V-MAX 15W40 API CI4. Em consulta aos registros na ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/qualidade-de-produtos/registro-de-produtos>) com a marca cotada não localizamos o produto 15W40 API CI4. Tem um 15W40 registrado para motores a gasolina – API SL;(...)

(...)A licitante A C P TEODORO LTDA cotou o produto da marca V-MAX 15W40 SN. Em consulta aos registros na ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/qualidade-de-produtos/registro-de-produtos>) com a marca cotada não localizamos o produto 15W40 API SN. Tem um 15W40 registrado para motores a gasolina – API SL. (...)

(...)A licitante PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA cotou o produto da marca LEUGIM. Em consulta à ANP por e-mail a fabricante não tem autorização para produção de óleos lubrificantes.

## 4. DAS CONTRARRAZÕES

Mesmo intimadas, a única empresa a apresentar suas contrarrazões foi a empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA que alega:

“A recorrente afirma em recurso que a fabricante do produto ofertado pela nossa empresa não está autorizada pela ANP de acordo com mensagem redigida pela ANP, porém já na resposta do funcionário da ANP, o mesmo questiona sobre se a produção não é terceirizada. Se a recorrente realmente desejava tirar a dúvida sobre essa questão saberia que o produto LEUGIM HYDRA 68 é sim fabricado por terceiros, quem fabrica esse produto é a GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 67.080.838/0001-03, tendo autorização da ANP.

Visto a informação acima também iremos enviar documento de comprovação da autorização da fabricante, e também por meio da rede social oficial da fabricante podemos vê-la apresentado o produto (<https://www.facebook.com/graxlubrificantes/videos/esse-%C3%A9-o-nosso-leugim-hydra-68/613085886770916/>).

“Diante dos fatos afirmamos que o produto ofertado atende os requisitos do edital e da ANP.”



## 5. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Não é novidade que um dos princípios que regem a Administração Pública, no tocante às suas contratações, é o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual nada mais é que uma garantia, tanto para o licitante quanto para o interesse público, extraída do Princípio do Procedimento Formal, que determina que a Administração Pública deve observância às regras por ela lançadas no instrumento convocatório que rege a licitação. Vale a transcrição de ensinamento de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União: “o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Salienta-se: o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO E O LICITANTE A OBSERVAREM AS REGRAS E CONDIÇÕES PREVIAMENTE. E EXPRESSAMENTE ESTABELECIDAS NO EDITAL. No caso dos autos, insurge-se a recorrente contra a classificação das empresas LM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, A C P TEODORO LTDA e PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA, informando que os itens cotados não atendem os termos do edital, pois itens cotados não possuem registro na ANP. Pois bem, o edital de licitação no Termo de Referência (Anexo I), em seu item 1.5.1, estabelece requisito específico de qualidade para os produtos a serem fornecidos, senão vejamos: *“Devidamente registrados na ANP – Agência Nacional do Petróleo, conforme Legislação vigente, com a identificação do nº de registro, conforme prevê a Resolução ANP nº 804 de 20 de Dezembro de 2016”*;

Conforme exposto pela recorrente e conferido por esta Pregoeira, as marcas de óleos lubrificantes, de acordo com o nível de desempenho solicitado no Termo de Referência, não possuem registro na ANP, o que representa uma clara violação dos critérios estabelecidos para a participação e classificação no processo licitatório.

A empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA, mesmo que em suas contrarrazões tenha afirmado que a produção do óleo LEUGIM HYDRA 68 é fabricado por terceiros e quem fabrica esse produto é a GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 67.080.838/0001-03. No entanto, também foi verificado que a GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA também não possui registro na ANP.

Deste modo, aceitar os produtos cotados pela empresa que não possuem registro na ANP, acaba comprometendo a qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos à sociedade. Diante do exposto, em se tratando de exigência expressa do Edital e, vinculado à manifestação do Setor Requisitante e elaborador do descritivo dos itens ora solicitados, medida outra não

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



resta a essa Pregoeira se não de exercer juízo de retratação para DESCLASSIFICAR as propostas de preços acima identificadas, por não atenderem ao descritivo do edital. Tal medida coaduna-se com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo do certame. De fato, as empresas que cotam suas propostas em total consonância com o Edital não podem ser preteridas em razão da aceitação da proposta que não esteja plenamente de acordo com as exigências editalícias, sob pena de expressa ofensa ao princípio da isonomia.

## DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e julgando **PROCEDENTE** quanto ao mérito, impetrado pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51560442/0001-23, dando-lhe provimento e reformando a decisão que classificou a proposta de preços e habilitou as licitantes **LM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, A C P TEODORO LTDA e PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA**. Assim sendo, volto à fase do Pregão Eletrônico em relação aos itens 06, 08, 09 e 13, para a convocação da proposta dos licitantes **remanescentes** e a desclassificação da proposta das licitantes **indicadas acima**, no dia 23 de agosto de 2024 às 08h30min.

Publique-se.

Nova Fátima, 14 de agosto de 2024.

Assinado de forma digital por CAMILA DE CASSIA  
SPITZER:01047685922  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência, ou=12494298000112,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(em branco), cn=CAMILA DE CASSIA SPITZER:01047685922

**Camila de Cássia Spitzer**

*Pregoeira*